

Listas de conteúdos disponíveis em [DOAJ](#)



Qualis A3 ISSN: 2178-2008

ARTIGO

## Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros



### Inovação e direitos da personalidade: as ferramentas de inteligência artificial do tribunal de justiça do estado do Paraná

Innovation and personality rights: the artificial intelligence tools used by the court of justice of the state of Paraná

DOI: 10.5281/zenodo.14618760

Recebido: 11/11/2024 | Aceito: 04/01/2025 | Publicado on-line: 08/01/2025

#### Andrea Escame Brandani<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0008-5946-8798>

<http://lattes.cnpq.br/3530090692823589>

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

E-mail: aebbrandani@hotmail.com

#### Rafael Miranda Santos<sup>2</sup>

<http://orcid.org/0009-0000-4938-8059>

<http://lattes.cnpq.br/3810963365931467>

Centro de Ensino Superior de Maringá, CESUMAR, Brasil.

E-mail: miranda.santos.r@gmail.com

#### Rodrigo Valente Giublin Teixeira<sup>3</sup>

<https://orcid.org/0000-0001-6562-6731>

<http://lattes.cnpq.br/9514467370087290>

Universidade Cesumar, UNICESUMAR, Brasil.

E-mail: rodrigo.valente@unicesumar.edu.br



### Resumo

A inovação é uma marca da era digital e provoca diversas repercussões aos direitos da personalidade, especialmente com o uso de sistemas inteligentes. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal identificar ferramentas de Inteligência Artificial (IA) em uso no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Para a realização da pesquisa foram adotados o método hipotético-dedutivo e as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. A busca detalhada envolveu a análise de notícias oficiais e informações publicadas no site do TJPR, além da leitura de livros, artigos, dissertações e teses relacionados à aplicação da IA no Poder Judiciário. Nesse processo foram identificadas duas ferramentas em uso: o *JurisprudênciaGPT* e o *NatJusGPT*, que estão sendo implementadas para automatizar tarefas jurídicas, com o objetivo de conferir maior celeridade à prestação jurisdicional por meio da simplificação de rotinas. Ao final do estudo, foram feitas projeções sobre os possíveis

<sup>1</sup> Mestre em Estudos da Linguagem no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina (PR), Brasil. Graduanda em Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá (PR), Brasil.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR / 2023-2025). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (2018). Defensor Público do Estado do Paraná com atribuição na 1 Defensoria Pública de Substituição da 3 Regional (Comarca de Maringá-PR).

<sup>3</sup> Doutor em Direito das Relações Sociais - Direito Processual Civil - pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) (2009/2012). MBA em Business Law e Gestão (FGV) (2018/2020) Mestre em Direito Negocial, com concentração em Direito Processual Civil, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) (2003/2004). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Paranaense de Ensino (IPE/OAB) (2002/2003). Graduado em Direito pelo Universidade Cesumar (UNICESUMAR) (1997/2001). Professor na graduação desde 2006, na pós-graduação desde 2003 (lato sensu) e 2013 (stricto sensu). Membro do Instituto Brasileiro de Processo Civil (IBDP) de 2010/2016.

impactos da aplicação da IA no Poder Judiciário, investigando se a automação, de fato, tem o potencial de aprimorar a eficiência dos tribunais, garantindo maior agilidade e precisão nos processos judiciais. Com isso, este trabalho não apenas mapeia as inovações tecnológicas no TJPR, mas também contribui para a reflexão sobre os desafios na manutenção dos direitos da personalidade em um cenário cada vez mais automatizado.

**Palavras-chave:** Sistemas Inteligentes. *JurisprudênciaGPT. NatJusGPT. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

### **Abstract**

*The innovation is a crucial element of the digital age and has several repercussions on the personality rights, especially with the use of intelligent systems. In this context, the main objective of this study is to identify artificial intelligence (AI) tools that are being used by the Court of Justice of the State of Paraná (TJPR), in Brazil. The work adopted the hypothetical-deductive method and documentary and bibliographic research techniques. The detailed search involved the analysis of official news and information published on the TJPR website, as well as books, articles, dissertations and theses related to the application of AI in the Judiciary. In this process, two tools in use were identified: the JurisprudênciaGPT and the NatJusGPT, which are being implemented to automate legal tasks, with the aim of speeding up the jurisdiction provision by simplifying routines. At the end of the study, projections were made about the possible impacts of the application of AI in the Judiciary, investigating whether automation, in fact, has the potential to improve the efficiency of the courts, ensuring greater agility and precision in judicial processes. The work not only maps the technological innovations used by the TJPR, but also contributes to the reflection on the challenges in maintaining personality rights in an increasingly automated scenario.*

**Keywords:** *Intelligent Systems. JurisprudênciaGPT. NatJusGPT. Court of Justice of the State of Paraná.*

### **Introdução**

Estima-se que, no Brasil, a Justiça Estadual, ao final de 2023, levaria aproximadamente dois anos e sete meses para solucionar todas as demandas judiciais atuais, sem ingresso de novos casos (Brasil, 2024, p. 21). Em 31 de outubro de 2024, estavam pendentes de julgamento 82.791,150 milhões de processos judiciais no país, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2024a). Em vista disso, o Poder Judiciário tem sido impulsionado a adotar medidas para garantir maior eficiência na administração judicial e celeridade nos julgamentos. A introdução de sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA) vem, a cada dia, ganhando mais espaço, prometendo maior produtividade e agilidade na prestação dos serviços jurisdicionais.

Neste cenário, a IA emerge como uma resposta às exigências da sociedade, já que as ferramentas inovadoras são capazes de processar rapidamente um grande volume de dados, identificando padrões para acelerar análises e decisões. Assim, a tecnologia se torna essencial para auxiliar o Poder Judiciário no cumprimento de seu desiderato.

Diante desse contexto, a presente pesquisa foi norteada pela seguinte questão: quais são as ferramentas de inteligência artificial em uso e/ou desenvolvimento pelo

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e como elas se relacionam com os direitos da personalidade dos usuários?

O objetivo geral da pesquisa é investigar quais ferramentas o TJPR está utilizando para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a compreender como a IA está aprimorando a prestação jurisdicional, garantindo o direito daqueles que procuram o referido tribunal estadual. Por sua vez, os objetivos específicos, que se refletem nas seções do texto, são os seguintes: em um primeiro momento, expor o conceito de inteligência artificial e suas aplicações. Na sequência, apresentar as ferramentas de IA em utilização pelo TJPR. Ao final, tecer considerações sobre os desafios na manutenção dos direitos da personalidade, no Poder Judiciário, em um contexto cada vez mais automatizado, pois à medida que as decisões e os processos judiciais se tornam mais dependentes da IA maior é a preocupação em garantir que os direitos essenciais sejam respeitados e protegidos, de modo que a tecnologia e os direitos da personalidade possam coexistir harmoniosamente.

Para alcançar tal propósito, empregou-se o método hipotético-dedutivo e as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa envolveu a análise de fontes oficiais e bibliográficas sobre o uso de IA pelo Poder Judiciário, identificando duas ferramentas em uso: o JurisprudênciaGPT e o NatJusGPT, que visam automatizar tarefas jurídicas e simplificar rotinas processuais, com o objetivo de acelerar a prestação jurisdicional e aumentar a eficiência dos tribunais. Foi possível vislumbrar também que há preocupação do TJPR com os direitos da personalidade dos usuários.

### **A inteligência artificial e suas aplicações**

A tecnologia transforma várias áreas da sociedade, mudando significativamente a forma como as pessoas se comunicam, realizam seu trabalho e se relacionam de modo geral. A história registra diversas revoluções no modo de viver a partir de inovações tecnológicas. Nessa perspectiva, Schwab (2016) aponta que a sociedade vivencia a Quarta Revolução Industrial, marcada pela Internet móvel e ubíqua, por sensores menores, mais poderosos e baratos, bem como a IA e a aprendizagem de máquina. As ferramentas desenvolvidas nesse contexto são disruptivas frente à realidade social anterior.

A IA desempenha um papel decisivo nesse amplo cenário revolucionário de digitalização da sociedade e das organizações. Embora tenha ganhado os holofotes no passado recente, o tema já é objeto de estudos há muitos anos. Como indica Barreto (2020), em que pese os primeiros sinais da IA tenham sido reconhecidos nos estudos de Alan Turing, em 1945<sup>4</sup>, essa nomenclatura é atribuída ao cientista da computação John McCarthy, que, em 1956, começou a explorar a possibilidade de criar máquinas que pudessem simular processos de pensamento humano.

Cortiz (2021) elucida a história da IA a partir de duas linhas de desenvolvimento dessa tecnologia, quais sejam, a IA simbólica, fundada em regras ou conhecimento, e a IA baseada no aprendizado estatístico (*machine learning*). Segundo o autor, a primeira modalidade busca codificar um conhecimento a partir da introdução em um sistema ou conjunto de regras específicas capazes de lidar com um problema, ao passo que a segunda espécie permite o aprendizado de habilidades de generalização a partir de modelos estatísticos delineados. Desse modo, a abordagem do *machine*

---

<sup>4</sup> Barreto (2020) explica que um dos temas mais debatidos no histórico da IA é o teste de Turing, caracterizado por um desafio que tem por objetivo que a máquina se passe por um ser humano em um questionário. Haveria sucesso – e de fato inteligência artificial – caso a máquina respondesse de modo que o interlocutor acreditasse dialogar com um ser humano.

*learning* é capaz de lidar com problemas inéditos e se tornou preponderante no contexto atual. Isso se justifica por alguns motivos, notadamente, a abundância de dados na sociedade, a evolução da capacidade de processamento máquinas e a criação de novos algoritmos (Cortiz, 2021).

A IA é compreendida como um campo multidisciplinar na Ciência da Computação, centrado na criação de sistemas inteligentes dotados de capacidade de executar tarefas que estão relacionadas ao emprego da inteligência humana e envolvem “a compreensão da linguagem natural, o reconhecimento de padrões, a tomada de decisões e a resolução de problemas” (Barros, 2024, p. 28). Em termos gerais, é uma tecnologia estruturada a partir de conhecimento de linguística, lógica, probabilidade e estatística (Peixoto; Silva, 2019).

Trata-se da aplicação de recurso computacional “para aprendizagem e padronização de tarefas específicas, que, após ser treinado por certo tempo, passar a ser capaz de emular certas habilidades humanas específicas” (Nogueira Júnior, 2023, p. 133). Essa tecnologia, portanto, pode ser entendida como:

[...] um ramo especializado da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de máquinas e softwares capazes de executar tarefas que, ordinariamente, requerem inteligência humana. Esta área abrange o estudo e a aplicação de algoritmos que permitem aos computadores aprender com novos dados coletados, inferir conclusões e tomar decisões. Além disso, a IA envolve o reconhecimento de padrões e o uso de raciocínio lógico para executar uma ampla variedade de tarefas, desde atividades simples até operações altamente complexas, com extrema rapidez (Vianna, 2024, p. 12-13).

As transformações promovidas pela IA em diversas áreas da vida cotidiana são evidentes. As assistentes virtuais desenvolvidas pelas *big techs*<sup>5</sup>, como a Alexa (da empresa Amazon), o Google Assistente (Google) e a Siri (Apple), são exemplos de tecnologias que utilizam a IA para interagir com os usuários por meio de comandos de voz. Esses sistemas são projetados para entender a fala humana e responder de forma natural a uma variedade de perguntas e solicitações. Eles podem realizar diversas tarefas como definir alarmes, tocar música, fornecer respostas a perguntas gerais, controlar dispositivos domésticos inteligentes e dar atualização em tempo real sobre o trânsito. Além de interagir de maneira prática, essas assistentes virtuais agilizam a rotina e otimizam processos em diversas áreas da vida da pessoa (Charleaux; Toledo, 2024).

Outro exemplo de sistema que utiliza a IA são as tecnologias de reconhecimento facial, isto é, sistemas que identificam e autenticam pessoas com base em suas características faciais. Essas soluções estão presentes em diferentes contextos, como em *smartphones*, que permitem desbloquear o dispositivo de maneira rápida e segura, em aeroportos e em ambientes residenciais, empresariais e governamentais para gerenciar o acesso a áreas restritas, proporcionando uma forma eficiente de verificação de identidade e reduzindo a necessidade de intervenção humana (Vianna, 2024).

A IA também têm transformado o setor automotivo e os veículos autônomos são um exemplo claro dessa evolução. Empresas como a Tesla combinam inteligência artificial, câmeras, sensores sofisticados e algoritmos avançados para coletar dados

---

<sup>5</sup> A nomenclatura *big tech* é utilizada para designar as grandes corporações da área da tecnologia relacionadas a plataformas de uso intensivo de dados (Morozov, 2018).

do ambiente e processá-los, permitindo que os carros tomem decisões complexas de forma independente durante a condução (Vianna, 2024).

De igual modo, diversas plataformas digitais, como o Mercado Livre, a *Netflix* e o *Spotify*, que utilizam a IA para analisar os hábitos de consumo dos usuários, personalizam recomendações de filmes, músicas e produtos em geral. À medida que o usuário navega na Internet, deixa um rastro de dados conhecido como “*cookies*”, que funcionam como “pegadas digitais” e armazenam informações sobre sua atividade *online*, como preferências e histórico de navegação. Quando o usuário acessa o *Google* após visitar outros *sites*, o buscador pode ler esses arquivos e utilizar os dados para personalizar sugestões e resultados de busca, oferecendo conteúdo que pode estar relacionado ao que ele pesquisou ou visitou recentemente, com o objetivo de mantê-lo ativo nos serviços oferecidos (Kageyama, 2022).

Na área da Medicina, a IA vem sendo utilizada no diagnóstico de doenças por meio da análise de exames e dados clínicos. Essas ferramentas analisam exames, detectam padrões em imagens e podem, até mesmo, prever a progressão de doenças com base em dados históricos, possibilitando diagnósticos precoces, reduzindo custos, promovendo tratamentos mais eficazes e melhorando a experiência de pacientes e profissionais de saúde (SBMT, 2023).

No contexto da Educação, a IA pode ser utilizada para personalizar o aprendizado de estudantes, auxiliando no desempenho dos professores e gestores educacionais (Boulay, 2023). Outro exemplo de aplicação da IA no cotidiano está no setor de transportes, já que está presente em sistemas de otimização de rotas para empresas de logística e de rastreamento, fornecendo informações precisas de localização, ajudando a reduzir custos e a aumentar a eficiência das entregas, além de monitorar a localização dos veículos em tempo real (Logweb, 2024).

A IA também é aplicada em *chatbots* utilizados no atendimento a clientes de serviços de telefonia, automatizando e otimizando o suporte ao usuário. Esses *chatbots* são programados para responder a perguntas frequentes, resolvendo problemas simples, como consultas de saldo, débitos pendentes, vencimentos, parcelamentos e configuração de dispositivos, encaminhando casos mais complexos para o suporte humano. A IA processa as solicitações dos clientes, compreendendo suas intenções por meio de linguagem natural e oferece respostas imediatas, melhorando a eficiência no atendimento e reduzindo o tempo de espera, o que permite um atendimento disponível 24 horas por dia e garante maior conveniência para os usuários (Zendesk, 2024).

O mesmo ocorre com a ferramenta de IA generativa *ChatGPT*, da *OpenAI*, que tem a capacidade de compreender e gerar textos em resposta a comandos e perguntas escritas em linguagem natural, permitindo conversas interativas com os usuários e criando textos totalmente originais (Costa, 2024). Vale mencionar, ainda, outras ferramentas que usam a IA Generativa para a interação direta com o usuário e surgiram como alternativa ao *ChatGPT*, como, por exemplo, o *Google Gemini*, o *Claude 3*, entre outras. No Brasil, a popularidade dessas ferramentas tem crescido rapidamente, impulsionada pela busca por tecnologias acessíveis e eficientes que atendam às necessidades de produção de conteúdo, criatividade e automação em diferentes setores. Dados apontam que 57% dos brasileiros já experimentaram o uso de plataformas de IA, demonstrando o alto nível de engajamento dos brasileiros com tecnologias inovadoras, inclusive comparativamente a países desenvolvidos e que lideram o mercado de desenvolvimento da IA (Lopes, 2024).

Esses exemplos demonstram claramente que a IA está se tornando cada vez mais integrada ao cotidiano, com um impacto amplo e que melhora significativamente

a eficiência e a personalização dos serviços. Em última análise, a expansão do uso de IA e os constantes avanços em algoritmos de aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural reforçam que essa tecnologia está se estabelecendo de maneira definitiva na sociedade.

À medida que a IA avança, suas aplicações no campo jurídico se tornam mais evidentes, como no auxílio à análise de processos, na previsão de decisões judiciais e na automação de atividades administrativas desempenhadas por profissionais da área do Direito. Esse desenvolvimento levanta debates sobre os limites éticos e a confiabilidade de delegar funções tão sensíveis à tecnologia. O uso da IA pelo Poder Judiciário se torna atraente pelas promessas imediatas de eficiência e celeridade na prestação jurisdicional. No entanto, é essencial aprofundar os estudos sobre esse tema para compreender suas possibilidades e seus limites.

### **A inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e as ferramentas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Nos últimos anos, o Poder Judiciário brasileiro tem incorporado progressivamente soluções baseadas em IA. Embora o uso dessa tecnologia esteja em fase de implementação, ela tem apresentado perspectivas promissoras. Como assinala Vianna (2024), diversos tribunais estão gradualmente incorporando sistemas de IA para auxiliar na gestão e na análise de processos judiciais, pois os sistemas inteligentes facilitam a pesquisa de jurisprudência e doutrina, identificam casos similares e precedentes, verificam prazos processuais, checam requisitos formais de documentos, entre outras funcionalidades. Para o autor, o emprego da tecnologia para executar essas funções repetitivas acelera o andamento dos processos, produzindo respostas rápidas, reduzindo o risco de erros humanos e liberando mais tempo para que os servidores se concentrem na análise de casos mais complexos.

Ao refletir sobre o avanço da IA na atividade jurídica, Gutierrez (2022) destaca que esta tem se mostrado mais eficiente e célere do que seres humanos para a análise de grandes volumes de dados, a automatização de fluxos de trabalho e, até mesmo, a execução de tarefas rotineiras ou pré-definidas, dotadas de baixa ou média complexidade; porém, ainda apresentam desempenho significativamente prejudicado e inferior aos humanos para atividades de alta complexidade, notadamente aquelas que demandam ponderação e julgamento, bem como para propor soluções criativas. Desse modo, no estágio atual, essas ferramentas de fato têm potencial para tornar os processos judiciais mais rápidos e também permitem que os profissionais do Direito se concentrem em casos que requerem maior cuidado e julgamento humano, melhorando a eficiência e a qualidade das decisões.

A fim de impulsionar a transformação digital do Judiciário no país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu o “Programa Justiça 4.0 – inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, buscando “ampliar o acesso da população brasileira à Justiça por meio do desenvolvimento e uso de novas tecnologias e inteligência artificial” (Brasil, 2021, p. 5). A IA está, portanto, inserida no planejamento de transformação digital do Poder Judiciário como um todo.

Diversos exemplos de utilização de IA nos tribunais podem ser citados. A iniciativa mais conhecida talvez seja o sistema *Victor*, em uso pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2017, com a função de identificar temas de repercussão geral (STF, 2021). Ao fazer isso, o sistema ajuda a classificar e priorizar os processos, tornando a triagem mais eficiente. O emprego da tecnologia conduziu a uma significativa “redução do tempo levado por um servidor do Tribunal na realização de uma tarefa: de, em média, 44 minutos para cinco segundos pelo *Victor*” (Salomão,

2020, p. 27). Além disso, o STF tem ampliado seus esforços na área, com os sistemas *Vitória*, que agrupa processos por similaridades (STF, 2023a), e *RAFA* 2030, que auxilia na classificação de ações de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) (STF, 2023b).

Desde 2019, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem implementado sistemas de IA, como o *Sócrates*, o *Athos* e o *e-Juris*. O sistema *Sócrates* identifica, antecipadamente, as controvérsias jurídicas em recursos especiais. Suas funções incluem a indicação automática do fundamento utilizado, dos dispositivos legais contestados e dos precedentes mencionados. O sistema *Athos* localiza, antes da distribuição aos Ministros, os processos que possam ser julgados como recursos repetitivos, além de monitorar casos com entendimentos convergentes ou divergentes, matérias de grande relevância e possíveis alterações de precedentes. Por sua vez, o *e-Juris* é utilizado pela Secretaria de Jurisprudência para extrair referências legais e jurisprudenciais de acórdãos, assim como identificar os acórdãos principais e os relacionados a um mesmo tema jurídico (STJ, 2021).

A adoção da IA não se limita apenas aos tribunais superiores. Pelo contrário, estende-se a diversos órgãos judiciais em todo o Brasil. Há 91 tribunais no país (CNJ, 2024), dos quais, 62 possuem projetos de IA que estão implementando gradativamente essas tecnologias com o objetivo de aprimorar e modernizar suas atividades (CNJ, 2023).

Sobre o tema, destaca-se as três edições dos estudos realizados no âmbito do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que, desde 2020, mapeiam o desenvolvimento dos projetos de IA no Poder Judiciário. A primeira fase da pesquisa realizou um “levantamento inédito, que permitiu consolidar dados sobre sistemas de IA implementados nos tribunais brasileiros” (Salomão, 2020, p. 71). A segunda fase ampliou o levantamento, com maior quantidade de variáveis e dados (Salomão, 2022, p. 10). Por fim, a terceira fase contemplou visitas técnicas presenciais e o aprofundamento das investigações (Salomão; Tauk, 2023). A análise conjugada dos três relatórios permite uma visão abrangente acerca do desenvolvimento e da implementação das tecnologias de IA pelo Poder Judiciário nacional.

Um dos tribunais brasileiros que se destaca na implementação de tecnologias de IA é o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Este tribunal tem investido de forma significativa na modernização de seus processos com o uso de IA buscando otimizar o fluxo de trabalho e aumentar a eficiência no julgamento de casos. As iniciativas visam não apenas acelerar a tramitação dos processos, mas também garantir maior precisão na análise de dados jurídicos, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional. O avanço tecnológico no TJPR reflete a tendência nacional de utilização da IA como ferramenta estratégica para enfrentar a crescente demanda do Judiciário brasileiro.

O primeiro sistema de IA desenvolvido pelo TJPR foi o Robô *Larry*, cujo objetivo era realizar buscas de processos semelhantes em tramitação nas unidades judiciais do Estado. A funcionalidade chamada “Análise de Semelhança” permite que os magistrados agrupem processos relacionados, identificando-os por uma sigla ou um nome específico. Assim, quando um novo processo semelhante é protocolado, o *Larry* alerta o magistrado sobre a nova demanda, facilitando a gestão e o acompanhamento de casos similares (TJPR, 2022).

Além disso, o Robô *Larry* oferece a funcionalidade de exportar apenas as decisões do magistrado em formato PDF, sem a necessidade de baixar todo o

conteúdo do processo. Essa característica não só economiza tempo, mas também melhora a eficiência do trabalho dos juízes, permitindo que eles acessem rapidamente as informações mais relevantes para sua atuação, sem a sobrecarga de dados desnecessários (TJPR, 2022).

Conforme dados do Painel de Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre IA de 2023, o TJPR conta com quatro projetos em andamento envolvendo IA (CNJ, 2023a). São eles: *Larry* Prescrição Intercorrente, *Larry* versão 1 - Semelhança de petições, *NatJusGPT* e Projeto *Larry* - Assessor IAA. As atividades contempladas pelos projetos são: automação de documentos processuais, classificação de documentos, indexação de parte de documentos digitalizados, sugestão de movimentos para despacho, busca de casos similares e sumarização de documentos (CNJ, 2023b).

Atualmente, o TJPR está desenvolvendo um sistema baseado em IA para identificar a prescrição intercorrente em processos de execução fiscal, com o objetivo de permitir o arquivamento de processos que já estão prescritos. Em 2020, havia mais de 900 mil processos de execução fiscal em andamento, dos quais, mais de 500 mil foram distribuídos antes de 2013, o que aumenta a probabilidade de que muitos desses processos já tenham prescrito (Salomão, 2020). As funcionalidades desse sistema visam facilitar a identificação e o arquivamento significativo de processos prescritos, ajudando a desburocratizar o Judiciário e otimizar a gestão dos processos em andamento. Com isso, espera-se não apenas aliviar a carga de trabalho das unidades judiciais, mas também promover maior eficiência e agilidade na resolução de pendências relacionadas a processos que não têm mais validade jurídica.

Adicionalmente, o Tribunal paranaense está desenvolvendo o *LicitaçãoGPT* para auxiliar os consultores jurídicos a elaborarem editais e contratos, de maneira mais prática. A base de dados é formada pela legislação e dispositivos estaduais do Paraná, bem como decretos do TJPR, acórdãos do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Tribunal de Contas da União (TCU) e das Câmaras do TJPR que julgam os processos de licitação (TJPR, 2024b).

Essas iniciativas do TJPR buscam contribuir para a eficiência do sistema judicial. Inclusive, um importante passo em direção à inovação tecnológica foi dado com o Decreto Judiciário nº 421/2024, que implementou a Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal. Esse decreto estabeleceu diretrizes que visam garantir que o uso da IA no tribunal seja realizado de forma legal, ética e segura, respeitando a privacidade e a proteção de dados sensíveis dos envolvidos (TJPR, 2024b).

Além disso, o TJPR criou uma Comissão de Aceleração de Inteligência Artificial, responsável por monitorar e incentivar o uso de novas tecnologias. Um dos principais projetos em teste é a ferramenta *Copilot 365*, da *Microsoft*, que está sendo testada por 50 magistrados e 50 servidores, com foco em facilitar a transcrição e o resumo de audiências, separando os discursos por interlocutores, e a distribuição automática de documentos no sistema *Projudi*, que organiza os processos judiciais no TJPR (TJPR, 2024b).

Outro marco importante foi o lançamento do *TJPR Cast* em setembro de 2024. Este projeto consiste em *lives* quinzenais, promovendo a inovação e a aplicação de IA no dia a dia do Judiciário paranaense. O objetivo das transmissões é discutir como as novas tecnologias podem transformar o trabalho dos servidores e magistrados, fornecendo conteúdo educativo e estimulando o uso consciente e estratégico da IA no Tribunal do Paraná (TJPR, 2024b).

Outras duas ferramentas desenvolvidas pelo TJPR são responsáveis por auxiliar a implementação da IA no Judiciário: a *JurisprudênciaGPT* e o *NatJusGPT*, inclusive, podem servir como solução digital colaborativa, isto é, modelo para outros tribunais<sup>6</sup>. Ambas estão em uso e não há disponibilização de dados específicos que demonstrem os resultados alcançados, embora a tecnologia de IA generativa tenha despertado interesse não só no Brasil, mas também em tribunais internacionais, devido ao seu potencial para colaborar significativamente na agilidade do trabalho dos magistrados (TJPR, 2024a).

Resta esclarecer, ainda, que tanto a *JurisprudênciaGPT* quanto o *NatJusGPT* são resultantes do Plano de Transformação Digital do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (PTD-TJPR). Esse documento traça as diretrizes e metas para a modernização e a inovação tecnológica dentro do sistema judiciário paranaense no período de 2021 a 2026 (Paraná, 2021). Sua criação e a implementação também estão em conformidade com as orientações estabelecidas pelo artigo 15 da Resolução CNJ nº 370/2021, a qual estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). O objetivo principal do PTD-TJPR é promover o uso de serviços e soluções digitais inovadoras, visando aprimorar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços judiciais (Brasil, 2021).

Nesse contexto, o TJPR desenvolveu a ferramenta *JurisprudênciaGPT*, uma plataforma unificada que consolida toda a jurisprudência brasileira. Como o sistema judiciário brasileiro possui diversos tribunais de justiça que produzem milhares de decisões e jurisprudências diariamente, a descentralização dessas informações dificultava a consulta por decisões precedentes e impactava a qualidade das análises jurídicas (Tribunal de Justiça do Paraná, 2024). O TJPR enfrenta o desafio de gerenciar mais de 4,9 milhões de documentos de jurisprudência. Para otimizar o acesso e a utilização dessas informações, o órgão implementou essa ferramenta, que além de acelerar o processo de pesquisa, garante a segurança e a privacidade das informações consultadas, cumprindo com os padrões de proteção de dados (TJPR, 2024).

No sistema *JurisprudênciaGPT* é possível buscar uma jurisprudência com base nos acórdãos registrados. Além disso, as referências específicas desses acórdãos são exibidas para que o usuário possa consultar os documentos originais. A ferramenta está alimentada com todos os acórdãos de jurisprudência lavrados em 2023 no TJPR (CONSEPRE, 2024). Por meio da interpretação da linguagem natural, a *JurisprudênciaGPT* oferece, em segundos, respostas inteligentes de acordo com o tema pesquisado, cita precedentes e disponibiliza o documento completo para a análise humana. Tal funcionalidade ajuda a embasar argumentos jurídicos e a compreender a posição adotada pelos tribunais sobre determinado assunto, deixando a pesquisa mais célere, fiel e transparente, permitindo uma redução no tempo de tramitação dos processos e beneficiando todo o sistema judiciário (Tribunal de Justiça do Paraná, 2024).

A Inteligência Artificial Generativa dessa ferramenta desenvolvida pelo TJPR, utiliza comandos em linguagem natural para fornecer informações sobre jurisprudência a juízes e servidores. Assim, por meio desta ferramenta, um magistrado ou servidor “pode fazer um questionamento de jurisprudência, e o sistema gera uma resposta com base nos acórdãos registrados, sempre exibindo essas referências”

<sup>6</sup> “Os dois programas pioneiros poderão ser usados por outros tribunais brasileiros e foram desenvolvidos pelo Ateliê de Inovação do Gabinete da Presidência do TJPR e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJPR em parceria com a *Partner Microsoft Top 365*” (TJPR, 2024).

(TJPR, 2024b). Esse avanço tecnológico faz parte de um esforço contínuo do TJPR para melhorar a eficiência na prestação de serviços judiciais, aumentando a produtividade e facilitando a tomada de decisões. Ao adotar soluções de IA, o Tribunal se posiciona como líder em inovação tecnológica no âmbito do sistema jurídico nacional, servindo de referência para outras instituições no país (TJPR, 2024):

[...] os juízes do TJPR e de outros tribunais brasileiros podem contar com essa tecnologia de inteligência artificial para realizar pesquisas de jurisprudência publicadas pelos tribunais. O treinamento da ferramenta envolveu documentos públicos disponibilizados para consulta pelos tribunais, e incluiu peças de inteiro teor de acórdãos publicados, além informações complementares dos acórdãos publicados como ementa, data de julgamento e publicação, órgão julgador, comarca, relator e ramo do Direito. O desenvolvimento dessa tecnologia, que vai beneficiar todo o Judiciário brasileiro, foi realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Seti) do TJPR e pelo Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (TJPRlab) em parceria com a empresa Microsoft (TJPR, 2024a).

Segundo as notícias oficiais, o sucesso do sistema assegurou ao TJPR um prêmio internacional pelo desenvolvimento da ferramenta. O *JurisprudênciaGPT* rendeu ao Tribunal paranaense o 2º lugar no 2024 *Gartner<sup>7</sup> Eye on Innovation Awards for Government in Americas* (TJPR, 2024b). Ainda, como informa Rafael Conick Teigão, secretário de Tecnologia da Informação do TJPR, o tribunal foi o primeiro do país a digitalizar 100% dos seus processos, além de ser o primeiro a adotar amplamente a assinatura digital, colocando-se novamente na vanguarda ao ser um dos primeiros a ingressar na era da IA, desenvolvendo e implementando ferramentas de IA generativa, na busca por aprimorar a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional (TJPR, 2024b).

Outra ferramenta lançada pelo TJPR, em novembro de 2023, foi o *NatJusGPT*, um sistema de IA generativa desenvolvido para agilizar o acesso a notas e pareceres técnicos médicos no âmbito do Judiciário. Baseado na documentação gerada pelo *NatJus* (Núcleo de Apoio Técnico), o sistema instituído pelo CNJ (TJPR, 2024b), o *NatJusGPT* foi criado para auxiliar magistrados e servidores a consultarem informações e pareceres técnicos da área médica de forma mais rápida e eficiente:

[...] a ferramenta é pioneira no país e pretende melhorar o tratamento dos processos da área de saúde no Tribunal. O *NatJusGPT* vai proporcionar um acesso mais rápido e eficiente aos documentos publicados no Sistema *e-NatJus*, um banco de dados nacional que abriga pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde (TJPR, 2023).

O propósito é melhorar a análise e a tomada de decisões em processos que envolvem questões de saúde, como os pedidos de medicamentos, tratamentos médicos e procedimentos hospitalares. No *NatJusGPT*, um magistrado ou servidor pode fazer questionamentos relacionados à avaliação de procedimentos, tratamentos, pareceres ou informações técnicas sobre condições médicas. A partir dessa consulta, o sistema recebe informações contextuais sobre o caso em análise e utiliza o conteúdo das notas técnicas disponíveis no portal *E-NatJus* do CNJ para gerar uma resposta fundamentada (CONSEPRE, 2024).

<sup>7</sup> A *Gartner* é considerada uma das principais empresas mundiais de pesquisa e consultoria especializada na área da Tecnologia da Informação.

Em outras palavras, o *NatJusGPT* é um programa desenvolvido para realizar tarefas automatizadas, desenvolvido para auxiliar magistrados e que emite a nota técnica mais relevante para o caso concreto, com base nas notas técnicas disponíveis no *e-NatJus* e em outros sistemas. Por meio da utilização da ferramenta, o magistrado pode questionar a indicação de medicamentos para determinadas enfermidades, consultar estudos científicos relacionados ao caso, verificar se a tecnologia já foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou, até mesmo, obter informações sobre contraindicações do tratamento solicitado (Salmoria; Schwartz, 2024, p. 216).

Com a capacidade de interpretar dados complexos e fornecer respostas baseadas em pareceres já existentes, o *NatJusGPT* contribui para maior celeridade no julgamento de casos que exigem avaliações técnicas. Além disso, oferece uma funcionalidade que permite ao usuário acessar a fonte exata das notas técnicas que fundamentam suas respostas, por meio de notas de rodapé com *links* clicáveis, que direcionam ao trecho específico do documento que embasou a resposta, proporcionando transparência e maior possibilidade de explicação no processo. Essa funcionalidade aumenta a confiança no sistema, permitindo que os usuários compreendam como as respostas são elaboradas, reforçando a credibilidade e a confiabilidade da ferramenta (Salmoria; Schwartz, 2024, p. 217).

Tal funcionalidade facilita a auditoria e a validação das informações, reduzindo o tempo de resposta e ampliando a precisão das decisões judiciais relacionadas à saúde. É o que explica Leonardo Fogaça, Coordenador do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Tribunal, ao salientar que o volume de demandas de judicialização da saúde é um desafio para o sistema judiciário, já que envolve um grande número de processos que precisam ser resolvidos rapidamente. O trabalho visa soluções para os operadores do Direito e, ao mesmo tempo, busca garantir ao jurisdicionado uma resposta rápida e justa para suas demandas (Brasil, 2024a).

Esse esforço busca, portanto, reduzir o tempo de tramitação dos processos, garantindo que as decisões cheguem de forma mais ágil e que os direitos de saúde dos cidadãos sejam protegidos com maior eficiência. Um dos grandes diferenciais dessas ferramentas de IA é que o Tribunal paranaense utiliza a nuvem da *Microsoft* como um *tenant*, termo em inglês para inquilino, nas soluções de *software* em nuvem. Isso significa que o TJPR opera em um ambiente exclusivo e privado, garantindo que o aplicativo funcione de forma segura, sem o compartilhamento de dados com outros usuários ou entidades. Essa configuração aumenta a proteção das informações e assegura que todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sejam cumpridas, promovendo um ambiente controlado e confidencial para os dados tratados (Schwartz, 2023, p. 28).

Para Rafael Conick Teigão, essas ferramentas são seguras porque o sistema de IA possui rastreabilidade e controle de acesso. Além do mais, os dados ficam restritos ao ambiente, de modo que não é possível inserir informações maliciosas e nem alimentar outra base de dados (CONSEPRE, 2024).

Em suma, o desenvolvimento de sistemas de IA pelo Poder Judiciário brasileiro constitui um marco relevante no aprimoramento da eficiência, da celeridade e do acesso à prestação jurisdicional. Por meio da automação de atividades repetitivas, da análise de grandes volumes de dados e da otimização da gestão processual, a IA está reformulando a dinâmica dos tribunais. Todavia, esses avanços tecnológicos suscitam importantes questionamentos jurídicos, especialmente no que tange à tutela dos direitos da personalidade dos jurisdicionados. Nesse cenário, torna-se imprescindível analisar o impacto da IA sobre esses direitos fundamentais, de modo a assegurar que

a modernização do Judiciário não resulte em violações à privacidade e à dignidade de quem busca o seu direito.

### **Os direitos da personalidade dos jurisdicionados frente aos avanços tecnológicos e o uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário**

Embora, no campo jurídico, essas capacidades possam se mostrar vantajosas, há questões éticas e jurídicas que devem ser consideradas. Inicialmente, cumpre salientar que as ferramentas de IA são falíveis, já que dependem de dados para “aprender” e “tomar decisões”. Desse modo, a IA opera com dados inseridos por seres humanos que, de forma consciente ou inconsciente, refletem os valores e as crenças de quem os alimenta. Como resultado, é impossível que a ferramenta seja completamente imparcial ou imune a essas influências subjetivas.

Neste sentido, a qualidade e a integridade dos dados são fundamentais, pois dados incompletos, desatualizados ou enviesados podem gerar injustiças. Como explicam Salomão e Tauk (2023b), um sistema utilizado na justiça criminal estadunidense para auxiliar na previsão de risco de reincidência, conhecido como *Compas* (*Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions* - Perfil de Gerenciamento de Criminoso Correcional para Sanções Alternativas), é um exemplo reiteradamente citado sobre viés algorítmico. Os autores apontam que a repercussão sobre o sistema se deu em razão do caso *Loomis vs. Wisconsin*, em que o réu foi condenado por dirigir veículo roubado e fugir da polícia, porém, o julgador afirmou que o reconhecimento e a identificação do réu ocorreram pelo sistema *Compas*. Houve recurso, que não foi provido, e a Suprema Corte americana reconheceu a validade do uso do sistema, mesmo sem transparência sobre a metodologia empregada. Inobstante, as avaliações de empresas sobre os resultados do uso do sistema apontavam fatores discriminatórios contra pessoas negras (Salomão; Tauk, 2023b).

Esse caso destacou o potencial de discriminação e injustiça quando decisões judiciais se baseiam em ferramentas automatizadas, expondo a necessidade de maior transparência e controle sobre o uso da IA em contextos legais, para evitar que preconceitos sociais sejam replicados e amplificados por esses sistemas. Para Vianna (2024, p. 18), atribuir à IA a exclusividade de decisão em casos judiciais é arriscado e limitante, pois a decisão humana no campo jurídico vai além da simples aplicação da lógica formal ou de cálculos matemáticos. Isso ocorre porque o julgamento humano envolve a interpretação de nuances e aspectos subjetivos que estão fora do alcance das máquinas. Além do mais, a IA não possui a capacidade de compreender o raciocínio jurídico em toda a sua complexidade. As questões que envolvem a interpretação de princípios, a ponderação de valores e a análise do caso concreto dependem de julgamento humano, algo que uma máquina não pode fazer integralmente.

Além do risco de vieses que impliquem discriminações algorítmicas, a utilização da IA se relaciona com os direitos da personalidade. Francisco Amaral (2018, p. 353) define tais direitos como situações existenciais que possuem por objeto “bens e valores essenciais da pessoa, de natureza física moral e intelectual”. Esses direitos podem ser compreendidos a partir de duas perspectivas: (i) como direitos típicos, correspondentes ao rol previsto no Código Civil. Entre os direitos tratados de forma específica na legislação estão o direito ao nome (art. 16), a proteção à honra (art. 17), à integridade psicofísica (art. 13 a 15), à imagem (art. 20) e à privacidade (art. 21); (ii) também podem ser considerados como direitos atípicos, correspondentes a todos aqueles relacionados à cláusula geral de tutela dos direitos da personalidade, cujo

conteúdo é extraído do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e do art. 12 do Código Civil (Ikeda; Teixeira, 2022).

Os direitos da personalidade enfrentam desafios consideráveis no ambiente digital frente às inovações tecnológicas, em que informações pessoais são constantemente coletadas, processadas e analisadas por algoritmos para diversas finalidades, de modo que, para resguardá-los, é inviável uma posição de indiferença em relação ao desenvolvimento tecnológico (Doneda, 2020). Como enfatiza Cardoso (2023), a utilização de algoritmos para a análise de dados pessoais e a tomada de decisões judiciais pode expor indevidamente informações sensíveis, resultando em danos irreparáveis à reputação e à integridade dos jurisdicionados. Além disso, a falta de transparência nos processos decisórios mediados por IA pode gerar situações de discriminação e injustiça, em que os indivíduos são tratados de maneira desigual com base em dados pessoais incompletos, equivocados ou enviesados.

Nesse contexto, a LGPD representa um marco normativo relevante para assegurar a adequação da coleta, do processamento e do armazenamento de dados, de modo a respeitar os limites legais e éticos (Brasil, 2018). Tais parâmetros constituem uma proteção aos direitos da personalidade, na medida em que, na sociedade contemporânea, resguardar dados pessoais está relacionado a diversos aspectos da vida social e ao próprio desenvolvimento da personalidade (Faria, 2020). Trata-se de instrumento legal que deve ser observado pelos tribunais na implementação de suas estratégias de IA.

Com a transformação digital nos tribunais, os direitos da personalidade, particularmente no tange à privacidade, à imagem e aos dados pessoais dos jurisdicionados, ganharam ainda mais relevância. À medida que a tecnologia passa a ocupar um papel central na análise e na tomada de decisões judiciais, o risco de violações desses direitos aumenta, tornando imperativo que se assegure o respeito e a proteção dos direitos das partes envolvidas. Dessa forma, é fundamental que a implementação de ferramentas de IA pelo Judiciário seja acompanhada por uma análise rigorosa de suas implicações éticas e legais, buscando um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a salvaguarda dos direitos da personalidade. Questões éticas e de responsabilidade no uso da IA precisam ser debatidas, como a atribuição de responsabilidade em casos de erros judiciais decorrentes de informações processadas pela IA (Calixto; Billwiller, 2022).

Sendo assim, a implementação da IA no Poder Judiciário não pode ser de forma ampla e indiscriminada, já que é essencial estabelecer diretrizes regulatórias bem definidas. Tais normas devem considerar aspectos como os limites éticos e a atribuição de responsabilidade pelas decisões automatizadas, garantindo que sejam protegidos os direitos da personalidade dos jurisdicionados. Essas perspectivas se alinham ao objetivo de garantir a proteção dos direitos pessoais e o respeito ao jurisdicionado, especialmente no que diz respeito à salvaguarda de seus dados contra abusos, vazamentos ou o uso indevido por terceiros.

No âmbito nacional, o CNJ lidera o cenário regulatório sobre o uso de tecnologia na atividade judicial. Tauk e Navarro (2022, p. 47) demonstram o histórico do percurso regulatório da tecnologia pelo órgão, indicando trinta e oito normas, entre portarias, resoluções e recomendações, que tratam diretamente de aspectos voltados ao uso de instrumentos tecnológicos pelo Poder Judiciário. Cabe destacar, nesse

cenário, a Portaria nº 197/2019<sup>8</sup>, a Portaria nº 271/2020<sup>9</sup>, a Resolução nº 331/2020<sup>10</sup> e, mais recentemente, a Portaria nº 338/2023<sup>11</sup>, todas do CNJ.

A Resolução nº 331/2020 determina expressamente a necessidade de que a implementação e o uso de sistemas de IA seja compatível com os direitos fundamentais, assegure segurança jurídica e respeite a igualdade de tratamento, bem como guarde cautela com dados pessoais sensíveis e segredo de justiça (art. 4 a 6). Há dispositivos específicos sobre a não discriminação (art. 7), buscando enfatizar a possibilidade de vieses influenciarem as respostas das ferramentas, de modo a alertar os servidores e magistrados (Brasil, 2020).

Nesse ponto, percebe-se a nítida preocupação no âmbito da normativa com os direitos da personalidade dos jurisdicionados. Não obstante, verifica-se a ausência de previsões normativas mais específicas e detalhadas sobre a proteção de dados pessoais dos jurisdicionados, de diretrizes para auxiliar os usuários a utilizarem as ferramentas de modo seguro e de regras mais claras sobre a responsabilização pelos atos lesivos eventualmente sofridos em razão do uso inadequado dos instrumentos tecnológicos.

O tema suscita inquietações na comunidade jurídica. Tanto é que o CNJ foi provocado recentemente a se pronunciar a respeito do assunto e decidiu no sentido de admissão do uso de IA generativa para atos judiciais típicos, destacando, justamente, a regulação do órgão sobre a matéria e a necessidade de observância das diretrizes traçadas, conforme decisão proferida nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 0000416-89.2023.2.00.0000, em 21.06.2024:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. CHATGPT. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. CONHECIMENTO COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO JÁ FORMADO NO ÂMBITO DESTES CONSELHO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O presente PCA foi proposto visando questionar eventual uso do ChatGPT para confecção de atos judiciais típicos. No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o uso da IA é abordado na Resolução CNJ n.º 332/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial. A norma deste Conselho reconhece que a utilização da IA deve ocorrer no sentido “promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais” (art. 1º). 2. A inventividade dessa tecnologia impulsiona significativo passo para a evolução da inteligência artificial generativa. Não obstante, o emprego de ferramentas como o ChatGPT e de outras tecnologias de inteligência artificial pelo Judiciário demanda uma análise criteriosa à luz de diversos princípios éticos, jurídicos e constitucionais. Esses dispositivos oferecem um potencial significativo para aprimorar a eficiência e a eficácia do sistema judicial, porém, sua aplicação requer cuidados específicos, relacionados à ética, à equidade e à responsabilidade no uso dessas ferramentas. 3. Improcedência dos pedidos formulados na inicial, consignando-se que os estudos sobre a matéria já se encontram em trâmite junto ao Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário (Portaria n.º 338/2023), os quais poderão ser acompanhados pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos

<sup>8</sup> “Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da Inteligência Artificial no poder judiciário e dá outras providências” (Brasil, 2019).

<sup>9</sup> “Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário” (Brasil, 2020).

<sup>10</sup> “Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências” (Brasil, 2020).

<sup>11</sup> “Institui Grupo de Trabalho sobre inteligência artificial no Poder Judiciário” (Brasil, 2023).

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, em especial o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS (Brasil, 2024).

Ademais, o tema segue avançando em discussões do CNJ, que recentemente divulgou pesquisa sobre o uso de IA (Brasil, 2024) e promoveu audiência pública a respeito, indicando que o órgão está revisando a Resolução nº 332/2020 (CNJ, 2024). Conforme os dados do Painel de Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024a) sobre IA de 2023, a implementação dessas tecnologias tem apresentado preocupações éticas relacionadas ao uso da tecnologia, tais como:

**Tabela 1 - Preocupações éticas relacionadas ao uso de IA no Poder Judiciário**

Discriminação e viés nos resultados obtidos pelos modelos de IA por conta da base de treinamento do modelo.
Falta de transparência e auditabilidade no processo de treinamento do(s) modelo(s).
Falta de transparência nas decisões tomadas pelos algoritmos de IA.
Potencial substituição de profissionais humanos por sistemas automatizados.
Responsabilidade e <i>accountability</i> em caso de decisões equivocadas da IA.
Violação da privacidade das partes envolvidas nos processos judiciais.

Fonte: Elaborada pelos autores (2024), com base no Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial do CNJ (2023a)

O TJPR não está alheio a esse cenário e, por meio do Decreto Judiciário nº 421/2024, instituiu a Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do tribunal. Essa medida visa promover o uso legal e ético da IA no exercício das atividades desenvolvidas pelo órgão. A norma define conceitos, princípios e diretrizes para o uso da IA por magistrados e servidores (TJPR, 2024b). Aliado a isso, o TJPR oferece orientações sobre os sistemas de IA desenvolvidos internamente, esclarecendo que é responsabilidade do usuário “revisar as respostas geradas para evitar vieses, violações de direitos autorais e informações incorretas”; “utilizar ferramentas alinhadas à política; conhecer e seguir as diretrizes e participar de treinamentos; e identificar claramente conteúdos gerados por IA” (TJPR, [s.d.]).

No que tange aos direitos da personalidade, o referido ato normativo (TJPR, 2024b) estabelece como princípios da política de IA Generativa a segurança dos dados e a proteção de sistemas contra acessos não autorizado (art. 5, II); a privacidade e a proteção de dados, assegurando a confiabilidade das informações (art. 5, III); a não discriminação no uso e no desenvolvimento das ferramentas (art. 5, V); a não violação de direitos autorais (art. 5, VII); e, como diretrizes, o respeito à privacidade e à confidencialidade de dados pessoais sensíveis e sigilosos (art. 6, I); a necessidade de utilização em conformidade com códigos de ética e conduta, a política de proteção de dados pessoais e a política de segurança de informação internas do tribunal (art. 6, III); no tocante às recomendações de utilização, estabelece a necessidade de revisão criteriosa das respostas das ferramentas, com atenção a possíveis vieses, aos direitos autorais e a informações incorretas (art. 7, I).

Tauk e Navarro (2022) comentam que, na esteira da Recomendação do Conselho de Inteligência Artificial nº 449, de 2019, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e da Estratégia Brasileira de inteligência artificial (EBIA), aprovada em abril de 2021, a regulação da IA está na ordem do dia dos debates legislativos no Congresso Nacional. O Projeto de Lei (PL) nº 2.338/2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, é o mais avançado visando regulamentar a matéria. Referido PL traz definições importantes que contribuem para o avanço da proteção dos indivíduos diante do uso crescente de tecnologias, especialmente a IA,

além de estabelecer princípios gerais para o uso responsável destes sistemas, estabelece critérios mais objetivos para garantir a proteção dos direitos da personalidade (Brasil, 2023a). A eventual aprovação do Marco Regulatório certamente impactará em todo o conjunto normativo que trata do tema no âmbito do Poder Judiciário.

Como defendem Diniz, Santiago e Costa (2024), o tema se interrelaciona com os direitos fundamentais, humanos e da personalidade na era digital, demandando uma normatização que assegure o respeito aos diversos direitos afetados, como os neurodireitos, a privacidade, os direitos autorais, a identidade pessoal, a proteção de crianças e adolescentes, a imagem, a integridade cognitiva e mental, entre outros.

É preciso refletir, contudo, para que o debate em torno dos temas não seja superficial ou apenas demagogo. Como provoca Civitarese (2024), as decisões proferidas por juízes sem o auxílio de IA não estão imunes a vieses e as exigências éticas da explicabilidade e transparência aparentam ser inócuas ou, ao menos, circulares. Afinal, o mero cumprimento formal da explicação sobre os parâmetros utilizados pela IA para realizar suas tarefas pouco ou nada acrescenta ao cidadão, leigo, para a compreensão de toda a problemática envolvendo a composição dos algoritmos. Percebe-se que o debate não pode ignorar esses pontos. Ainda, a evolução da matéria não pode ficar alheia ao fato de que a IA deve ser coordenada como política estratégica de Estado e se trata de questão de soberania digital, o que envolve infraestrutura adequada, investimento em educação digital e regulação prática e eficiente, que permitam o desenvolvimento tecnológico (Civitarese, 2024).

Não se questiona ser imprescindível que todo o sistema judiciário brasileiro adote mecanismos robustos de controle e supervisão para assegurar que a implementação da IA respeite e proteja os direitos da personalidade. Porém, deve-se ter em mente que o equilíbrio entre o avanço tecnológico e a proteção dos direitos da personalidade é essencial para que o sistema de justiça possa modernizar suas práticas sem comprometer a integridade dos jurisdicionados.

### **Considerações Finais**

Esta pesquisa teve como objetivo explorar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas de IA no âmbito do TJPR, com especial atenção às tecnologias *JurisprudênciaGPT* e *NatJusGPT*. A análise foi conduzida não apenas sob o ponto de vista da explicação técnica das tecnologias, mas também sob a ótica da tutela dos direitos da personalidade dos jurisdicionados a partir do avanço da IA.

A implementação da IA no Poder Judiciário tem se mostrado como uma estratégia promissora para enfrentar desafios históricos, tais como a sobrecarga de processos e a necessidade de maior eficiência e celeridade nas decisões. No TJPR, o uso de IA representa um marco na modernização da prestação jurisdicional, facilitando o acesso à justiça e otimizando o fluxo de trabalho por meio da automação de tarefas repetitivas e da análise de dados. As ferramentas *JurisprudênciaGPT* e *NatJusGPT* demonstram o potencial da IA para melhorar a qualidade e a rapidez das decisões judiciais, contribuindo para um sistema mais ágil e preciso.

No entanto, apesar das inúmeras vantagens, a crescente incorporação de IA no sistema jurídico também suscita questões éticas e legais complexas. A automação de processos judiciais e a análise algorítmica de dados pessoais exigem uma atenção especial à proteção dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos da personalidade, como a privacidade, a imagem e a proteção de dados pessoais dos jurisdicionados. Existem preocupações com a segurança das informações e o risco

de vieses nas decisões automatizadas, uma vez que podem comprometer a equidade e a imparcialidade na administração da justiça.

Assim, ao investigar as medidas de IA adotadas pelo TJPR, buscou-se compreender de que forma o equilíbrio entre a inovação tecnológica e o respeito aos direitos da personalidade está sendo preservado. A pesquisa revelou a importância de um marco regulatório claro e de mecanismos de supervisão que assegurem os direitos da personalidade dos jurisdicionados.

As normativas do CNJ e a LGPD se apresentam como instrumentos importantes para o fim de estabelecer limites para o tratamento de dados pessoais, resguardando os direitos da personalidade no ambiente digital. Por sua vez, o PL nº 2.338/2023, que trata do Marco Regulatório da IA, em trâmite perante o Congresso Nacional, demanda prioridade do Poder Legislativo para traçar diretrizes mínimas que assegurem os direitos da personalidade.

Nesse ínterim, a criação de regulamentações locais, como o Decreto Judiciário nº 421/2024, do TJPR, também é essencial para garantir que a inovação seja aplicada de maneira ética e responsável pelos servidores do Poder Judiciário. Portanto, a modernização do sistema de justiça com o uso de IA deve ser acompanhada de um rigoroso exame de suas implicações legais e éticas, para que seja possível equilibrar os benefícios da inovação tecnológica com a proteção dos direitos da personalidade dos jurisdicionados. Verifica-se que somente com um conjunto de diretrizes regulatórias e éticas, e uma supervisão robusta, é que será possível avaliar o uso responsável da IA, a fim de promover uma justiça mais eficiente e acessível, sem comprometer os direitos da personalidade.

## Referências

BARRETO, Andrezza. A Quarta Revolução Industrial: inteligência artificial e responsabilidade civil. *In: FALCÃO, Cintia; CARNEIRO, Tayná (orgs.). Direito exponencial: como as novas tecnologias redefinirão o jurídico do futuro.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BARROS, Madalena de Amorim. **Comunicação digital de ciência: criação de conteúdos com Inteligência Artificial no ITQB NOVA.** 2024. 182 f. Dissertação (Mestrado em Humanidades Digitais) – Universidade do Minho, Portugal, 2024. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/88235>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BOULAY, Benedict du. Inteligência Artificial na Educação e Ética. **RE@D - Revista de Educação a Distância e Elearning**, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2023. Disponível em: [https://revistas.rcaap.pt/lead\\_read/article/view/32242/22668](https://revistas.rcaap.pt/lead_read/article/view/32242/22668). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Cartilha Justiça 4.0.** Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/cartilha-justica-4-0-20082021-web.pdf&ved=2ahUKEwjkcPvzILOGAxVuO7kGHb10CWcQFnoECB0QQAQ&usg=AOvVaw0X-II6ofatFdE2a-89T6yS>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2024.** Brasília, DF: CNJ, 2024a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial 2023**. Brasília, DF: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=e4072450-982c-48ff-9e2d-361658b99233&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,&select=Tribunal,&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA?> Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial - 2023**. Brasília, DF: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-2023.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria nº 197, de 22/11/2019**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da inteligência artificial no poder judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3105>. Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria nº 271, de 04/12/2020**. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 331, de 20/08/2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria nº 338, de 30/11/2023**. Institui Grupo de Trabalho sobre inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5368>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Procedimento de Controle Administrativo nº 0000416-89.2023.2.00.0000**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/07/9769C290CD7A61\\_0000416-89.2023.2.00.0000\\_5617.pdf](https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/07/9769C290CD7A61_0000416-89.2023.2.00.0000_5617.pdf). Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório de Pesquisa. **O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 3 de maio de 2023**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 25 ago. 2024.

CALIXTO, Marcelo Junqueira; BILLWILLER, Stefannie. A responsabilidade civil pelos danos causados por sistemas de inteligência artificial. **Editora Fórum**, 19 set. 2022. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/responsabilidade-civil-pelos-danos-causados-por-sistemas-de-inteligencia-artificial-coluna-direito-civil/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

CARDOSO, Oscar Valente. Dados abertos, publicidade processual e proteção de dados pessoais nos processos judiciais. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)**, 16 ago. 2023. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=1862](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1862). Acesso em: 25 set. 2024.

CHARLEAUX, Lupa; TOLEDO, Victor. Assistentes virtuais inteligentes: como funcionam e qual é o futuro dessa tecnologia? **Tecnoblog**, 4 out. 2024. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/assistentes-virtuais-inteligentes-como-funcionam-e-qual-e-o-futuro-dessa-tecnologia/>. Acesso em: 5 out. 2024.

CIVITARESE, Cristiano Hauck. Inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro: fato ou ficção. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, ano 15, v. XV, n. 49, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/1234>. Acesso em: 5 dez. 2024.

COMO a inteligência artificial está transformando a avaliação escolar? **Revista Educação**, 4 set. 2024. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2024/09/04/avaliacao-escolar>. Acesso em: 15 set. 2024.

CORTIZ, Diogo. Inteligência artificial: conceitos fundamentais. *In*: VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei (orgs.). **Inteligência Artificial (IA)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

COSTA, Victor Junio Lisboa. **CHATGPT**: uma análise da ferramenta aplicada no processo de desenvolvimento de software. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciência da Computação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia,

2024. Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7929/1/TCC\\_Victor\\_versao\\_final.pdf&ved=2ahUKEwjWvqDUzluJAxX4DLkGHUwIAZkQFnoECA0QAQ&usq=AOvVaw3-leuzRjWtOhd4jFispLNf](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7929/1/TCC_Victor_versao_final.pdf&ved=2ahUKEwjWvqDUzluJAxX4DLkGHUwIAZkQFnoECA0QAQ&usq=AOvVaw3-leuzRjWtOhd4jFispLNf). Acesso em: 30 set. 2024.

DEBATES e propostas devem atualizar normas sobre o uso de IA no Judiciário.

**Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, 27 set. 2024. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/debates-e-propostas-devem-atualizar-normas-sobre-o-uso-de-ia-no-judiciario/>. Acesso em: 4 jun. 2024.

DINIZ, Maria Helena; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; COSTA, Déborah R. Lambach Ferreira da. Repercussão da democratização da inteligência artificial nos direitos da personalidade. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 10, n. 4, p. 599-634, 2024. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2024/4/2024\\_04\\_0599\\_0634.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2024/4/2024_04_0599_0634.pdf). Acesso em: 4 jun. 2024.

DONEDA, Danilo. Pessoa e privacidade na Sociedade da Informação. In: DONEDA, Danilo (org.). **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DÚVIDAS Frequentes. Devido à complexidade sobre o tema "Inteligência Artificial", abaixo estão algumas perguntas frequentes sobre os sistemas de IA desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Paraná. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, [s.d.]. Disponível em: <https://dtic.tjpr.jus.br/en/duvidas-frequentes>. Acesso em: 25 ago. 2024.

FARIA, Thaís Stela S. Aríbale. A proteção de dados como direito da personalidade. In: FALCÃO, Cintia; CARNEIRO, Tayná (orgs.). **Direito exponencial**: como as novas tecnologias redefinirão o jurídico do futuro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERRAMENTA JurisprudênciaGPT rende prêmio internacional ao TJPR. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 2024B. Disponível em:

[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/ferramenta-jurisprudenciagpt-rende-premio-internacional-ao-tjpr/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/ferramenta-jurisprudenciagpt-rende-premio-internacional-ao-tjpr/18319). Acesso em: 30 set. 2024.

GUTIERREZ, Andriei. A inteligência artificial: o que é e como pode ser aplicada ao mundo jurídico. In: VAINZOF, Rony; SERAFINO, Danielle; STEINWASCHER, Aline (orgs.). **Legal Innovation**: o Direito do futuro e o futuro do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da personalidade: terminologias, estrutura e recepção. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 22, n. 1, p. 129-152, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618>. Acesso em: 30 set. 2024.

INTELIGÊNCIA artificial está mudando a gestão e os resultados operacionais das transportadoras e promete muito. **Logweb**, 14 jun. 2024. Disponível em: <https://www.logweb.com.br/inteligencia-artificial-esta-mudando-a-gestao-e-os-resultados-operacionais-das-transportadoras-e-promete-muito/>. Acesso em: 30 set. 2024.

INTELIGÊNCIA artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, 9 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em: 30 ago. 2024.

INTELIGÊNCIA artificial no atendimento ao cliente: 9 insights! **Zendesk**, 2024. Disponível em: <https://www.zendesk.com.br/blog/inteligencia-artificial-atendimento-cliente/>. Acesso em: 30 set. 2024.

KAGEYAMA, André. Entenda como funciona a inteligência artificial no Direito e na advocacia. **Aurum**, 17 jun. 2022. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 25 set. 2024.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos**. Tradução: Marcelo Barbão. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LOPES, André. Brasil lidera uso de IA generativa entre as grandes economias, aponta pesquisa. **Exame**, 4 out. 2024. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/brasil-lidera-uso-de-ia-generativa-entre-as-grandes-economias-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 6 out. 2024.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução: Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu, 2018.

NATJUSGPT melhora tratamento dos processos na área da saúde. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 29 jul. 2024a. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKI/content/natjuscgpt-melhora-tratamento-dos-processos-na-area-da-saude/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/natjuscgpt-melhora-tratamento-dos-processos-na-area-da-saude/18319). Acesso em: 10 set. 2024.

NOGUEIRA JÚNIOR, Wellington Barbosa. **A metáfora do juiz Hércules e o uso da inteligência artificial no apoio à decisão judicial**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – UNIVALI, Itajaí, Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3181/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20-%20Wellington%20Nogueira%20Jr.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Decreto Judiciário nº 421/2024 - P-SEP**. Dispõe sobre a política de utilização de inteligência artificial generativa no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba: TJPR, 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4714398>. Acesso em: 30 ago. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Plano de Transformação Digital** (PTD-TJPR). Curitiba: TJPR, 2021. Disponível em:

[https://www.tjpr.jus.br/documents/15390/65291236/PTD-TJPR-2021-2026-vs.1.0-SEI\\_0078376\\_89.2021.8.16.6000-doc\\_7626090.pdf/255097a6-736a-947d-3435-49fc8fd59619](https://www.tjpr.jus.br/documents/15390/65291236/PTD-TJPR-2021-2026-vs.1.0-SEI_0078376_89.2021.8.16.6000-doc_7626090.pdf/255097a6-736a-947d-3435-49fc8fd59619). Acesso em: 10 set. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Plano de Transformação Digital PTD-TJPR (ciclo 2021 – 2026)**. Revisão anual de 2023. Curitiba: TJPR, 2023. Disponível em:

[https://www.tjpr.jus.br/documents/portlet\\_file\\_entry/31704/PTD\\_Revisao\\_2023.pdf/92015d77-2396-4025-4f4d-5ba630d3e9fc?status=0&download=true](https://www.tjpr.jus.br/documents/portlet_file_entry/31704/PTD_Revisao_2023.pdf/92015d77-2396-4025-4f4d-5ba630d3e9fc?status=0&download=true). Acesso em: 10 set. 2024.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. Curitiba: Alteridade, 2019.

PROJETO mapeia sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Judiciário Brasileiro. **FGV**, 20 set. 2023. Disponível em:

<https://rededepesquisa.fgv.br/noticia/projeto-mapeia-sistemas-de-inteligencia-artificial-utilizados-pelo-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 10 set. 2024.

PROJETO Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/projeto-victor-avanca-em-pesquisa-e-desenvolvimento-para-identificacao-dos-temas-de-repercussao-geral/>. Acesso em: 30 set. 2024.

REVOLUÇÃO da inteligência artificial: uso na saúde traz novas possibilidades. **Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT)**, 10 maio 2023. Disponível em: <https://sbmt.org.br/revolucao-da-inteligencia-artificial-uso-na-saude-traz-novas-possibilidades/>. Acesso em: 30 set. 2024.

ROBÔ Larry Assessor: IAA traz inteligência artificial para os recursos especiais e extraordinários. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 26 jul. 2022. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/robo-larry-assessor-iaa-traz-inteligencia-artificial-para-os-recursos-especiais-e-extraordinarios/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/robo-larry-assessor-iaa-traz-inteligencia-artificial-para-os-recursos-especiais-e-extraordinarios/18319). Acesso em: 25 set. 2024.

SALMORIA, Camila Henning; SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins. Desmistificando o NatJusGPT: I.A. especialista, não juiz-robô. **Revista Judiciária do Paraná**, ano XVIII, n. 30, p. 208-223, 2024. Disponível em: [https://revista-judiciaria.s3.us-east-2.amazonaws.com/29\\_revista\\_judiciaria\\_junho\\_2024](https://revista-judiciaria.s3.us-east-2.amazonaws.com/29_revista_judiciaria_junho_2024). Acesso em: 30 set. 2024.

SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2020. Disponível em:

[https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos\\_e\\_pesquisas\\_ia\\_1afase.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf). Acesso em: 4 jun. 2024.

SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2022. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio\\_ia\\_2fase.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf). Acesso em: 4 jun. 2024.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUK, Caroline Somesom (coords.). **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins. Inteligência artificial na judicialização da saúde: marcos legais e ferramentas tecnológicas. **Revista Gralha Azul Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná**, Curitiba, v. 1, n. 20, p. 20-31, out./nov. 2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/184122>. Acesso em: 30 set. 2024.

STF amplia emprego de inteligência artificial. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, 9 jun. 2023a. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-emprego-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

STF realiza seminário sobre inteligência artificial nesta segunda-feira. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, 17 abr. 2023b. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-realiza-seminario-sobre-inteligencia-artificial-nesta-segunda-feira-17/#:~:text=STF%20realiza%20semin%C3%A1rio%20sobre%20Intelig%C3%A2ncia,STF%2C%20a%20partir%20das%2013h>. Acesso em: 5 dez. 2024.

TAUK, Caroline Somesom; NAVARRO, Tricia. O percurso da regulamentação da IA no Brasil. In: SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2022. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio\\_ia\\_2fase.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf). Acesso em: 4 jun. 2024.

TAUK, Caroline Somesom; SALOMÃO, Luis Felipe. Inteligência artificial no judiciário brasileiro: estudo empírico sobre algoritmos e discriminação. **Diké**, v. 22, n. 23, p. 02-32, jan./jun. 2023.

TJPR apresenta ferramenta de Inteligência Artificial Generativa à Suprema Corte do México. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 16 abr. 2024. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-apresenta-ferramenta-de-inteligencia-artificial-generativa-a-suprema-corte-do-mexico/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-apresenta-ferramenta-de-inteligencia-artificial-generativa-a-suprema-corte-do-mexico/18319). Acesso em: 16 set. 2024.

TJPR detalha nova ferramenta de inteligência artificial aplicada ao judiciário.

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 25 jan. 24. Disponível em:

[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/tjpr-detalha-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial-aplicada-ao-judiciario/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/tjpr-detalha-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial-aplicada-ao-judiciario/18319). Acesso em: 10 set. 2024.

TJPR investe em inovações tecnológicas promovendo agilidade ao judiciário.

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 30 jul. 2024A. Disponível em:

[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/tjpr-investe-em-inovacoes-tecnologica-promovendo-agilidade-ao-judiciario/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/tjpr-investe-em-inovacoes-tecnologica-promovendo-agilidade-ao-judiciario/18319). Acesso em: 30 set. 2024.

TJPR lança primeira inteligência artificial generativa aplicada no Judiciário para a

saúde. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 23 nov. 2023. Disponível

em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-primeira-inteligencia-artificial-generativa-aplicada-no-judiciario-para-a-saude/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-primeira-inteligencia-artificial-generativa-aplicada-no-judiciario-para-a-saude/18319).

Acesso em: 30 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Jurisprudência GPT: Centraliza decisões, acelera a justiça. **YouTube**, 25 set. 2024. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=qlWL2qpxwKM&t=163s>. Acesso em: 30 set. 2024.

USO de inteligência artificial para processos de saúde é destaque no IX Consepre em Foz do Iguaçu. **CONSEPRE**, 26 jan. 2024. Disponível em:

<https://consepre.com.br/blog/2024/01/26/uso-de-inteligencia-artificial-para-processos-de-saude-e-destaque-no-ix-consepre-em-foz-do-iguacu/>. Acesso em: 10 set. 2024.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro:

potencialidades, regulação e sinergia humano-máquina. **Revista Judiciária do**

**Paraná**, ano 18, p. 11-24, 2024. Disponível em: [https://revista-judiciaria.s3.us-east-2.amazonaws.com/29\\_revista\\_judiciaria\\_junho\\_2024](https://revista-judiciaria.s3.us-east-2.amazonaws.com/29_revista_judiciaria_junho_2024).

Acesso em: 30 set. 2024.